



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Requerimento nº 94408/2013

Requerente: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de ITAINÓPOLIS-PI

Assunto: DISPENSA DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento assinado pelo Juiz de Direito em epígrafe, com o intuito de ver dispensada a realização da Correição Extraordinária na comarca por ele assumida recentemente.

Registra que foi removido para a Comarca de Itainópolis no dia 05 de novembro deste ano, conforme Provimento nº 55/2013 publicado no mesmo dia, tendo assumido as funções de titular da unidade jurisdicional no dia 26 do mesmo mês.

Aduz que a titularização acarretou-lhe o dever de proceder à Correição Extraordinária, conforme regra vazada no art. 8º do Provimento 026/2007, que também determina a realização de Correições Ordinárias no primeiro bimestre de cada ano (art. 7º).

Demais disso, aponta que, na forma do art. 2º, Provimento 016/2007, a atividade demanda publicação de Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Com base nessas assertivas, o requerente assinala que, em que pese sua boa vontade em atender os comandos dos provimentos citados, a realização do trabalho seria irrazoável tanto porque a correição teria início no período de recesso natalino como pelo fato de ter encerramento para além deste ano, coincidindo com a época de realização da Correição Ordinária já agendada para o próximo mês de janeiro.

Cita como precedente decisão de 11.11.2013 em que este órgão Corregedor acolheu pedido semelhante de juízes titularizados na mesma Sessão do requerente.

Por derradeiro, requer a dispensa da aludida correição, sem que isso venha acarretar-lhe qualquer prejuízo funcional.

Instruiu o expediente com cópia do despacho mencionado e do ofício comunicando a assunção de suas atividades na Comarca de ITAINÓPOLIS-PI.

Relatado.

Decido.

As Correições Extraordinárias são aquelas que o Juiz de Direito deverá realizar dentro do prazo de 30 dias após a assunção da unidade jurisdicional, com possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que justificado.

É o que se extrai do art. 8º, do Provimento n. 026/2009, onde se lê:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

No caso em tela, considero plausíveis os argumentos levantados pelo subscritor, porquanto, em que pese a titularização na Comarca de Itainópolis enseje o dever de realizar Correição Extraordinária nos termos do supracitado dispositivo, o ano judiciário já está chegando ao fim, portanto, o primeiro bimestre do ano de 2014 se avizinha e o magistrado deverá realizar a Correição Ordinária antevista nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, não havendo, pois, tempo para a publicação do necessário Edital de Chamamento.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos invocados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.

Parágrafo único. Impossibilitada a realização no período acima, a correição poderá ser efetuada até o mês de março do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.

Art. 2º. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da Correição, o Juiz fará publicar, no local de costume do Fórum, o edital respectivo, em que constem os períodos a que dirá respeito e de sua realização, bem como as datas das solenidades de abertura e encerramento, para conhecimento de todos.

(omissis)

(Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (Prov. 026/2009)

Ou seja, já não há mais tempo hábil para o cumprimento da publicidade necessária ao procedimento correicional em tela, nem se imagine a realização da atividade sem atender a sobredita exigência, sob pena de ofensa ao princípio vazado no art. 37, *caput*, da CRFB/88, onde se lê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n)

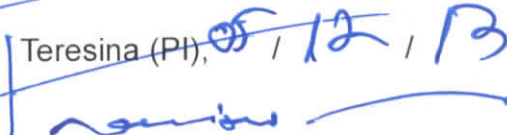
Portanto, a publicidade funciona como meio de pelo qual a sociedade fiscaliza as atividades da Administração Pública, logo, não pode ser negligenciada.

Demais disso, resultaria inócua a atividade extraordinária tendo em vista o lapso temporal que a separa do período destinado à realização da Correição Ordinária na Comarca de Itainópolis que, segundo afirma autoridade judicial, está prevista para o período de 07 a 30 do próximo mês de janeiro.

Lembro que as informações levantadas quando da realização da Correição Ordinária agendada para o próximo mês de janeiro de 2014 devem abranger, também, os dados relativos à Correição Extraordinária ora dispensada.

Ex Positis, **acolho** o pedido formulado pelo Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de ITAINÓPOLIS-PI, para dispensar a realização de Correição Extraordinária na comarca neste ano de 2013, ficando afastado qualquer prejuízo funcional ao requerente.

Cientifique-se o magistrado.

Teresina (PI), 05 / 12 / 13

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0094408 Data: 03/12/2013 as 11:58
Requerente: Requerente JUIZ ANTONIO FRANCISCO G. OLIVEI
Assunto...: SOLICITACAO
Titulo....: SOLICITANDO DISPENSA REALIZACAO DE CORREICAO
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

De ordem,
A Assunção Judicial,
para as providências **URGENTE**
Em 03/12/13
Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária de Correção Geral da Justiça

Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Direito Titular da Comarca de Itainópolis, matrícula nº 1196, vem por intermédio do presente instrumento, expor e, ao final, requerer, conforme os argumentos doravante expendidos.

O magistrado ora subscrevente foi removido para Comarca de Itainópolis no dia 05 de novembro de 2013 (conforme Provimento nº 55/2013, publicado no DJ de mesma data), sendo que apenas no dia 26 de novembro entrou no exercício da titularidade da aludida Comarca (conforme ofício nº 57/2013-GJ, informando à douta CGJ).

Como é cediço, nos termos do art. 8º do Provimento nº 026/2009, o magistrado ao assumir a Vara ou Juizado deverá realizar correição extraordinária no prazo máximo de 30 dias. Na mesma esteira, o art. 7º do supra citado diploma determina que, durante o primeiro bimestre de cada ano, o magistrado efetue correição ordinária na sua respectiva unidade jurisdicional. Por sua vez, o art. 2º do Provimento nº 16/2007 estabelece que, até 30 dias antes da data designada para realização da correição, o Juiz fará publicar o respectivo edital.

Ora Excelência, em que pese a boa vontade do signatário em obedecer na íntegra os comandos expressos nos provimentos referidos, não se pode desconsiderar a inviabilidade de cumpri-los. A um, por que para obedecer ao prazo previsto no art. 2º do Provimento nº 16/2007, ter-se-i que iniciar a correição extraordinária durante o período de recesso de fim de ano. A dois, por que, ainda que se faça no período de recesso, invariavelmente se extrapolará o ano de 2013, além de coincidir com o período da correição ordinária de 2014 (já marcada para o período de 7 a 30 de janeiro), o que se imagina, com a devida vênia, não se mostrar razoável.

Por fim, informa-se, a título de “precedente”, que os magistrados do último concurso, que foram titularizados, também, na mesma sessão que ocorreu a remoção do subscritor, tiveram pedido análogo deferido por Vossa Excelência (despacho datado de 11.11.2013, consoante cópia anexa).

Isto posto, solidário aos argumentos supra, com fulcro nos dispositivos alhures citados, requero a Vossa Excelência que seja dispensada a realização da correição extraordinária da Comarca de Itainópolis, sem que haja qualquer prejuízo de ordem funcional ao signatário, bem como da premente realização da correição ordinária no primeiro biênio de 2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina, 02 dezembro de 2013. j

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento assinado pelos Juizes de Direito em epígrafe, em que pleiteiam a dispensa da realização da Correição Extraordinária nas comarcas por eles titularizadas recentemente.

Registram que a titularização ocorrida no dia 31 de outubro deste ano fez surgir para eles o dever de proceder ao levantamento extraordinário dos serviços desenvolvidos nas unidades jurisdicionais assumidas, conforme regra vazada no Provimento 026/2007, art. 8º e que o mesmo provimento estabelece a realização de Correições Ordinárias no primeiro bimestre de cada ano.

Os requerentes lembram que: i) as promoções ocorreram já no final deste ano, ii) a primeira semana pós-titularização é dedicada ao curso obrigatório de vitaliciamento, iii) de 02 a 06 de dezembro participação da Semana da Conciliação e iv) o recesso natalino será de 20/12/2013 a 06/01/2014.

Com base nessas atividades, alegam que não terão de tempo hábil para realizar a contento a Correição Extraordinária deste ano de 2013 e que "... já nos sendo imposta, apenas alguns dias após, a obrigação de realização da correição ordinária de 2014, o que não nos afigura razoável e produtivo...".

Por fim, pleiteiam a dispensa da realização da Correição Extraordinária/2013, considerando a exiguidade de tempo.

Relatado.

Decido.

As Correições Extraordinárias são aquelas que o Juiz de Direito deverá realizar dentro do prazo de 30 dias após a assunção da unidade jurisdicional, com possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que justificado.

É o que se extrai do art. 8º, do Provimento n. 026/2009, onde se lê:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

No caso em tela, considero plausíveis os argumentos levantados pelos Juízes de Direito, porquanto, após o período de titulação precisam enfrentar uma carga considerável de atividades, além do curso obrigatório de vitaliciamento.

Demais disso, assiste razão aos magistrados quando alegam que se aproxima o período em que realizarão as correições ordinárias judiciais, senão vejamos o que está posto no Provimento 026/2009, art. 7º:

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder à correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificarem, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (g.n)

Ora, se é certo que a titularização ocorrerá somente no último mês de outubro e que os magistrados devem participar de várias atividades relacionadas às suas funções até o mês de dezembro próximo, somado ao fato da proximidade do período das Correições Ordinárias, não vislumbro que o acolhimento do que pretendem possa trazer qualquer prejuízo no que tange às atividades correicionais, eis que a realidade encontrada nos órgãos judicantes, por certo, em muito pouco será alterada até o primeiro bimestre do ano vindouro.

Demais disso, vale lembrar que a exiguidade de tempo entra em choque com a necessidade de publicação de edital, senão vejamos o que reza o art. 2º, *caput*, do Provimento 016/2007:

Art. 2º. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da Correição, o Juiz fará publicar, no local de costume do Fórum, o edital respectivo, em que constem os períodos a que dirá respeito e de sua realização, bem como as datas das solenidades de abertura e encerramento, para conhecimento de todos.

Ou seja, já não há mais tempo para o cumprimento da publicidade necessária ao procedimento correicional em tela, nem se imagine a realização da atividade sem atender à sobredita exigência, sob pena de ofensa ao princípio vazado no art. 37, *caput*, da CRFB/88, onde se lê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n)

Ex Positis, **acolho** os pedidos formulados pelos Juízes de Direito, para dispensar a realização de Correição Extraordinária nas Comarcas em epígrafe, neste ano de 2013.

Desde já, lembro sobre a necessidade de publicação do Edital de Convocação, em tempo hábil, para a realização da Correição Ordinária prevista para o primeiro bimestre do ano de 2014.

Cientifique-se os magistrados.

Teresina (PI), 22 / 11 / 2013
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS – PIAUÍ
Rua Helvídio Nunes, nº 40 – centro CEP: 64565-000

Ofício nº 57/2013-GJ

Itainópolis, 26.11.2013

Exmo. Sr.
Francisco Antonio Paes Landim Filho
DD. Corregedor da Justiça do Piauí
Pça. Des. Edgard Nogueira, s/nº.
Cep: 64.000-830
Teresina - Piauí.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente instrumento, comunicar que, na presente data, entrei no exercício da titularidade da Comarca de Itainópolis, conforme Provimento nº 57/2013, publicado no diário da justiça nº 7.394, de 04 de novembro de 2013.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO FRANCISCO COMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito